



**PARECER Nº 035/2020 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 062/2019

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Adair Otaviano que “estabelece o dever de prestação de contas por parte das instituições, empresas públicas e/ou privadas, prestadoras de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo a intenção do projeto é estabelecer obrigação dirigida às concessionárias encarregadas do serviço de água e esgoto no Município de prestação de contas semestrais ao Poder Legislativo incluindo a apresentação de relatórios contemplando arrecadação e despesas com a prestação dos serviços, estimativa de investimentos em infraestrutura, projetos a serem executados com data de início e conclusão das intervenções, regras da política tarifária, entre outros.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor do projeto sustenta que com a imposição da obrigação de prestação de contas à concessionária do serviço público de água e esgoto tanto o Poder Legislativo Municipal, quanto os munícipes, poderão ter conhecimento sobre a situação do serviço desenvolvido, o montante de recursos arrecadado e a forma de sua utilização.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Estando a matéria tratada no projeto de lei trazido à apreciação contemplada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a não aprovação do PLCM 062/2019 é a medida que se recomenda.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 062/2019.

Divinópolis, 03 de fevereiro de 2020.

Eduardo Print Junior

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Marcos Vinícius

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 086/2019